



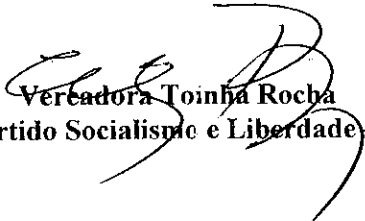
Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

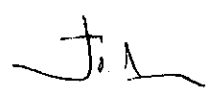
INDICAÇÃO Nº. 0008/2015

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Fortaleza através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação Veterinária denominada 'Castramóvel', na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Os Vereadores abaixo signatários, da bancada do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art.149 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne ao poder legislativo em forma de mensagem.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL


Vereador João Alfredo
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

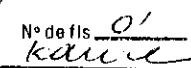
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 06 DE fevereiro DE 2015

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

06 FEV. 2015

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830; BAIRRO PATRIOLINO RIBEIRO ; CEP.: 60.810-460 ;
FORTALEZA/CE ; GABINETE 40 ; FONE.: 85-3444.8357

Nº de fls. 01


Servidor



Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

ANEXO I

0008 / 2015

(A INDICAÇÃO Nº _____)

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Fortaleza, através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação Veterinária, denominado 'Castramóvel', na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica instituído no município de Fortaleza o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, através de 06 (seis) unidades móveis de esterilização e educação veterinária, denominado "Castramóvel".

§1º - As unidades móveis descritas no "caput" deste artigo consistirão em veículos itinerantes, devidamente equipados com mesas e materiais cirúrgicos, bem como outros insumos veterinários, além de equipe com profissionais capacitados para a execução dos serviços oferecidos pelo castramóvel.

§2º - As atividades definidas no "caput" deste artigo serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as Secretarias Regionais, observados os critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º - Cada unidade móvel será composta por equipe dotada de:

- I** – 01 (um) cirurgião veterinário;
- II** – 01 (um) anestesista;
- III** – 01 (um) assistente veterinário;
- IV** – 01 (um) motorista, devidamente habilitado;
- V** – 01 (um) estagiário, acadêmico do curso de veterinária;
- VI** – 01 (um) palestrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

008/2015

Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

Art. 3º - Os objetivos do castramóvel são:

I – a conscientização dos cidadãos fortalezenses sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública;

II – esterilização de cães e gatos, a fim de que se possa ter um controle populacional desses animais;

§1º - A campanha de educação e conscientização veterinária será permanente e priorizará as áreas onde for constatado o maior número de cães e gatos e de população de baixa renda.

§2º - A cirurgia de esterilização será, obrigatoriamente, precedida de avaliação feita por cirurgião veterinário.

§3º - Para fazer jus ao benefício da esterilização, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de renda..

§4º - Terá prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através dos meios de comunicação oficiais, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o castramóvel será realizado no bairro, ou determinada comunidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Nos dias que antecedem a execução da campanha, a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Regionais cadastrarão os participantes e distribuirão senhas para os proprietários que optarem pela esterilização, oportunidade em que será informada a data, horário, local de atendimento, bem como outras informações que os agentes públicos envolvidos julgarem pertinentes.

§2º - As equipes que irão integrar as unidades móveis de esterilização e educação veterinária deverão executar suas funções, preferencialmente, em praças públicas ou em frente às unidades de saúde, que estão sob a responsabilidade do município de Fortaleza, durante 07 (sete) dias corridos.

§3º - O serviço será disponibilizado para a população, de segunda a domingo, de 09 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Art. 5º - Em paralelo às cirurgias de esterilização será realizado seminário ou palestra, aberto ao público, abordando temas relacionados à posse, guarda e bem estar animal.



0008/2015

Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

§1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças e da guarda e posse responsável.

§2º - Serão distribuídos panfletos educativos, ministrados debates, podendo inclusive apresentar slides, vídeos e o que for necessário para conscientizar a população sobre a importância do bem estar animal.

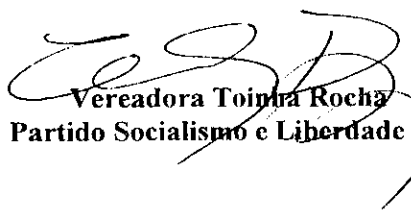
§3º - As unidades móveis de esterilização e educação veterinária deverão estar equipadas com os instrumentos e materiais indispensáveis para a execução de todos os serviços que serão ofertados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades de proteção animal, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso seja comprovadamente necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Vereador João Alfredo
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



0008/2015

Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana. Nesse sentido, existem mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Em que pese o município de Fortaleza existir vasta oferta de serviços veterinários, a rede é exclusivamente particular, contribuindo para afastar dos cuidados veterinários os animais que pertencem à população de baixa renda.

A esterilização dos animais é ainda uma questão humanitária, pois objetiva acabar gradativamente com os animais errantes existentes em nossa capital, cujas crias indesejadas são constantemente abandonadas em todas as vias urbanas, ocasionando, via de consequência, problemas de ordem pública.

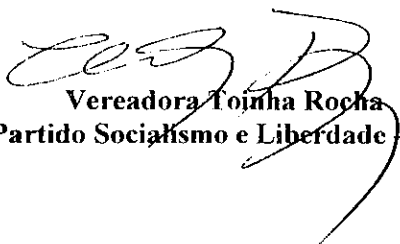
Outro ponto relevante que merece destaque é a condição socioeconômica das famílias carentes, que não dispõem de veículos próprios, tampouco são aceitos nas dependências dos transportes públicos quando estão conduzindo seus animais.

Outrossim, a esterilização de cães e gatos, além de evitar o abandono e o sofrimento dos animais, é algo vital para a própria saúde humana, visto que animais abandonados são potenciais catalisadores de doenças.

Destarte, atendendo o que dispõe a Constituição Federal, no artigo 225, §1º, inciso VII, urge a necessidade do poder público criar mecanismos que proporcionem dignidade aos animais e, sobretudo, aos seres humanos.

Portanto, estando certos da regularidade e relevância da presente propositura, pedimos a(o)s nobres pares o apoio e a aprovação do mesmo.

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2015.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Vereador João Alfredo
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL